## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Do Sr. CARLOS ZARATTINI e outros)

Dá nova redação aos arts. 159 e 177 da Constituição Federal, para alterar a partilha e destinação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Combustíveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.  $1^{\circ}$  Os arts. 159 e 177 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, proporcionalmente ao número de veículos registrados em seus territórios:
a) 20% (vinte por cento) para os Estados e o Distrito Federal; e
b) 70% (setenta por cento) para os Municípios.
" (NR)
"Art. 177
δ 4 <sup>0</sup>

//	

d) à concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os eventos recentes colocaram em evidência a necessidade de se repensar a política de transporte urbano. De fato, as manifestações públicas ocorridas tiveram como estopim a luta pela redução das tarifas cobradas, mas seu principal combustível foi, sem dúvida, a qualidade sofrível dos sistemas de transporte público nas grandes metrópoles brasileiras.

Os fundamentos da política do transporte coletivo de passageiros precisam ser revistos, até porque o assunto deixou de ser um problema local, para se tornar uma questão nacional.

Nessa linha, o que propomos é a descentralização das receitas do tributo mais diretamente relacionado com o transporte: a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE-Combustíveis).

A presente proposta de emenda à Constituição busca aumentar a fração de receitas destinadas a Estados e Municípios, para estabelecer que as municipalidades e os governos estaduais ficarão com, respectivamente, 70% e 20% da arrecadação da CIDE-Combustíveis. O repasse para cada ente federativo passará a depender unicamente do número de veículos registrados em seu território, o que dirigirá os recursos para os locais onde o problema do transporte público seja mais agudo.

A PEC prevê, ainda, a possibilidade de utilização das

3

receitas da CIDE-Combustíveis na concessão de subsídios às tarifas do transporte coletivo urbano de passageiros, o que auxiliará no barateamento das passagens que tanto pesam no orçamento das famílias mais carentes.

Entendemos que essa iniciativa contribuirá para a melhoria do transporte público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado CARLOS ZARATTINI PT/SP 2013\_17055